



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3023

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 12/05/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 37/92. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para promover reformas no prédio destinado ao Fórum da Comarca de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.039, de 26/05/1992).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 07

Especie: PL

Categoria: Convênio e termo

Q: 02

Ordem: 37

nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

XXXXXXXXXXXXXXMXXXXXXX

PROJETO DE LEI Nº

37/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autorizando a assinatura de Convênio com o Tribunal
de Justiça do Estado, para obras de reforma do
prédio do Fórum .

Baita

MOVIMENTO

1 Recebido em 12.05.92

2 À Comissão de Leg. e Justiça em 12.05.92

3 Sobretado por dez dias em 14.05.92

4 *Praticado em razão*
5 *de urgência, com anexo - 26.05.92*

6 *À bancada - 26.05.92*

7 *Arquivado - 12 -*

8

9

10



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 05 de maio

de 1992

Of. N° 064/92

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A Comarca de Montes Claros se situa dentro as maiores do Estado de Minas Gerais, em área territorial e na prestação dos serviços jurisdicionais.

O prédio construído para abrigar os serviços da justiça já não comporta tais serviços em razão de seus acanhados espaços físicos, e os senhores Juízes e Promotores, não têm como atender os seus jurisdicionados.

Embora obrigação do Tribunal de Justiça, judiciário independente, somos instados pela comunidade e pela justiça de Montes Claros a prestar colaboração na reforma do prédio, onde funciona o Fórum Gonçalves Chaves. Para tanto, o Tribunal de Justiça repassará os recursos necessários à consecução da pretendida reforma, cabendo ao Município a direção e a fiscalização da obra.

Se, porventura, os recursos recebidos forem insuficientes, poderá o Executivo recorrer ao orçamento vigente ou às parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, de tudo prestando contas a essa Casa Legislativa e ao Tribunal de Justiça.

Esperamos que os Senhores Vereadores, comprometidos com a aplicação da justiça em nossa terra, aprovem o Projeto de Lei ora encaminhado para exame.

Ao ensejo, apresentamos a V. Exa. nossos agradecimentos.

Cordialmente,



Exmo Sr.

Dr. Cláudio Avelino Pereira

DD. Presidente do Legislativo Municipal
MOD. PMMC - 17
N E S T A



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS

Gente é pra valer.

RF Fórum 05.92

PROJETO DE LEI Nº

DE MAIO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÉNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, visando estabelecer as bases de cooperação mútua para que se proceda à reforma do prédio destinado ao Fórum da Comarca de Montes Claros-MG.

Art. 2º - A fim de assegurar a conclusão das obras de reforma do Fórum da Comarca e custear os gastos que excederem aos valores recebidos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos no orçamento vigente ou as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros(MG), 05 de maio de 1.992.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

FUNDE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Assistência Social*

EM 2 DE *Outubro* DE 1992

PRESIDENTE

AUTORIZA O PODE EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVENIO COM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ES-

E legal e constante

A CÂMARA MUNICIPAL de Montes Claros do

Sentença desse prazo referida a
este caso pelo Juiz de justica. O Executivo
assumiu a previsão do custo da obra a ser
realizada na Rua, nº 25, cujo o valor estimado
será necessariamente aquele de cem.
de referida sentença.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM *26/09/1992* DISCUSSAO POR

EM 26 DE *Outubro* DE 1992

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 26 DE *Outubro* DE 1992

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Em, 20 de maio de 1992.

Of. N.º : GP/194/92
Assunto : Comunicação - faz
Serviço : Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 231/92 dessa egrégia presidência, informamos: Atendendo solicitação do Diretor do Fórum "Gonçalves Chaves", Dr. Cantídio Dias de Freitas, representando o Secretário de Estado de Justiça, a Prefeitura de Montes Claros vai participar das reformas do prédio do Fórum com serviços fiscais e técnicos, isto é, a Prefeitura ficará responsável pela execução da reforma, sem nenhum ônus ou despesa financeira que onere os cofres públicos do município.

Atenciosamente,

~~Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito de Montes Claros~~

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA

da /



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES
CLAROS
Gente é pra viver

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

APROVADO PELA COMARCA DE MONTES CLAROS

EMENDA: - Altera o artigo 2º do referido projeto, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para assegurar a conclusão das obras de reforma do Fórum da Comarca, o Poder Executivo responsabilizará pelos serviços fiscais e técnicos exigidos pela reforma, sem ônus ou despesas financeiras para o Município."

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de maio de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *laboração*EM 26 DE julho DE 1992

PRESIDENTE

Alfonsina Serrado - Presidente

dura basea a falar a seguinte negociação:

é legal e constitucional

Eduardo Neder

LL
SEP 5 1992
DD

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POREM 26 DE julho DE 1992

PRESIDENTE

Isquicinho